

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 001/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATRAVÉS DE SISTEMA, POR MEIO DE OUTSOURCING, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/01/2025 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

PREAMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 001/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antonio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Jose Humberto Ribeiro – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Pregoeiro Sr. Luiz Claudio Ferreira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 13/2024 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e Portarias nº 13/2023, 14/2023, 16/2023, 18/2023, 21/2023, 24/2023, 28/2023 e 29/2023, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 22/01/2025 às 08:30h

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 22/01/2025 às 08:30h

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATRAVÉS DE SISTEMA, POR MEIO DE OUTSOURCING, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.**

1.1. A licitação será de menor taxa de administração, conforme tabela constante do Termo de Referência - **ANEXO I**.

1.2. Os entes consorciados que compoem o consorcios atualmente são:

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS	DISTANCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)	
1	ARAXÁ	SEDE	107.337 HAB
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	12.979 HAB
3	IBIA	72 KM	22.229 HAB
4	MEDEIROS	121 KM	3.900 HAB
5	PEDRINOPOLIS	78 KM	3.344 HAB
6	PERDIZES	56 KM	17.151 HAB
7	PRATINHA	81 KM	3.559 HAB
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB
9	TAPIRA	56 KM	4.118 HAB
10	TAPIRAI	148 KM	1.690 HAB
11	TIROS	179 KM	7.883 HAB
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.129 HAB
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067 HAB
14	SACRAMENTO	85 KM	26.670 HAB
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	18.111 HAB
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.375 HAB
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969 HAB
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	14.532 HAB
19	PIUMHI	204 KM	36.062 HAB
20	IGUATAMA	193 KM	6.826 HAB
21	PIMENTA	243 KM	8.236 HAB
22	COROMANDEL	178 KM	28.894 HAB
TOTAL DE HABITANTES:			357.443 HAB

Fonte: Censo IBGE 2022

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e legislação vigente.

2.2. O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

2.3. Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82º e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consorcio Público CIMINAS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público CIMINAS, poderão contratar quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as contratações irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

2.5. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.7. DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

2.8. Neste certame foi obedecido o disposto no Caput do Artigo 86º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando foi devidamente publicado no Site do CIMINAS o Aviso de Manifestação de Intenção de Registro de Preços, tendo sido publicado no dia 28 de outubro de 2024, com prazo para manifestação até o dia 11 de novembro de 2024, quando foi obedecido o prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis, não tendo sido registrada a intenção de nenhum Município.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no portal LICITANET (www.licitanet.com.br)

3.1.1. Os interessados devem possuir ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item 3.3 poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015 e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas ou não sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

3.6.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.2. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.

3.6.3. A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município aderente demandante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

3.6.4. A não comprovação de habilitação jurídica e qualificação técnica de alguma empresa integrante ao consórcio, resultará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do mesmo.

3.6.5. Todas as empresas consorciadas deverão ter em seu objeto social, serviços de

mesma natureza das que são objeto deste certame.

3.6.6. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.6.7. indicação da empresa líder do consórcio que deverá ser sempre, empresa brasileira, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.6.8. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

3.6.9. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.6.10. O Consórcio será obrigado a promover, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

3.6.11. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira e que cumpre as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.6.12. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e/ou tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.7.9. Impedidas de licitar ou contratar com a contratante, bem como, com os municípios filiados e sua Administração Direta e Indireta;

3.7.10. Inscritas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

3.7.11. que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

3.7.12. sob processo de Falência ou Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005).

Ressalvas:

a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto no item 3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº14.133/2021.

3.13. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Pregoeiro Responsável e/ou Equipe de Apoio.

3.15. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

3.16. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.18. Ficam ressalvadas as situações previstas no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

3.19. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitanet.com.br>, sob pena de não conhecimento.

4.2. Caberá ao Pregoeiro Responsável responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como ao Departamento requisitante do objeto do certame.

4.3. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo o PREÇO (taxa de administração) e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.1.1. A cotação de **duas marcas, dois modelos, ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21

5.2.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.2.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.2.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.2.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela contratante ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas tanto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 quanto na Lei Federal nº 11.488/2007).

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

5.11. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável.

5.12. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas (artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

5.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.16. Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação.

5.17. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.18. Todas as entregas deverão ocorrer no endereço informado na Ordem de Fornecimento da contratante ou de cada município, órgão ou entidade.

5.19. A documentação referente a Habilitação somente será solicitadas dos licitantes vencedores após fase de disputa, não havendo necessidade do envio em conjunto ao

cadastro da proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência : indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. É OBRIGATÓRIO INDICAR A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL E O VALOR MÁXIMO ADMITIDO.

6.2.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.3.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

6.4. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal LICITANET e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às do TERMO DE REFERÊNCIA.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.3. Os licitantes devem respeitar a taxa de administração máxima estimada, sob pena de desclassificação.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes ou contratados pode ensejar, após o devido processo legal, a responsabilização junto ao Tribunal de Contas da União, assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pela menor taxa de administração do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- 7.9.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

7.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. contiver vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP;

8.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de

Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. Conforme disposto no § 3º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o Consórcio CIMINAS, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizará análise e avaliação da conformidade da proposta, exames de conformidade, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico.

8.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.3. As declarações obrigatórias conforme Lei 14133/2021 são atestadas pelo licitante no ato de cadastramento da proposta via sistema, não havendo necessidade de envio de declarações em conjunto aos documentos de habilitação.

9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

10.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

10.3. Documentos pessoais dos socios/administradores.

11. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

11.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;

11.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município sede da licitante;

11.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

12.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (nas conformidades do Art. 69, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

12.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A:

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicados em Diário Oficial; e
- c) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- d) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.3.2. Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.

12.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contadores) demonstrando que a empresa apresenta, perante o seu último balanço patrimonial exigível, “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

- 12.4.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

- 12.4.2. Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

- 12.4.3. Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

12.5. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices contábeis indicados neste edital são os mais utilizados nas contratações públicas e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.6. Declaração assinada por contador atestando os índices acima calculados.

12.7. Além das declarações do item 6.2 o licitante deve assinar no sistema eletrônico as seguintes DECLARAÇÕES:

12.7.1. que não incorre nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21;

12.7.2. estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, sob as penas da lei;

12.7.3. que não possui no quadro societário, servidor público da ativa, da administração direta ou indireta da contratante e dos municípios filiados, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo da sua inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação;

12.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.10. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

12.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital..

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.17. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

12.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.19. Após o julgamento da proposta, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para os(as) licitantes vencedores(as) para envio dos documentos de Habilitação conforme estabelecido no inciso II, Art 63 da Lei 14.133/2021.

12.20. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

12.21. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro Responsável a verificação de documento cuja validade possa ser confirmada via Internet, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de objeto similar e compatível da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja

emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do objeto prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

13.2. O CIMINAS se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

14. DA PROVA DE CONCEITO

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances, com a melhor proposta, deverá apresentar o funcionamento do seu sistema, demonstrando o atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

14.2. Caso o sistema avaliado não atenda às especificações exigidas, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, até a aprovação de um sistema que atenda aos requisitos exigidos. O licitante que deixar de realizar a apresentação nos termos aqui apresentados será desclassificado.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

justificada.

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão na dotação orçamentaria designada por cada Município.

16.2. Os valores estimados de preços por município participante será para 12 (doze) meses e ou 24 (vinte e quatro) meses, caso o CIMINAS, resolva prorrogar a ATA, nas formas do artigo 84º da lei federal 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

17.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

17.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da CIMINAS

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.2.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

18.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.2.9. fraudar a licitação;

18.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.4.1. advertência;

18.4.2. multa;

18.4.3. impedimento de licitar e contratar e

18.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.5.2. as peculiaridades do caso concreto.

18.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 18.7. Para as infrações previstas, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. As condições de fornecimento e recebimento do objeto da licitação serão realizadas de acordo com o disposto no ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em [https://licitanet.com.br/](https://licitanet.com.br) e ciminas.mg.gov.br/licitacoes

21.11. As adesões são permitidas, desde que haja a anuência do órgão gerenciador/contratante e CONTRATADA.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

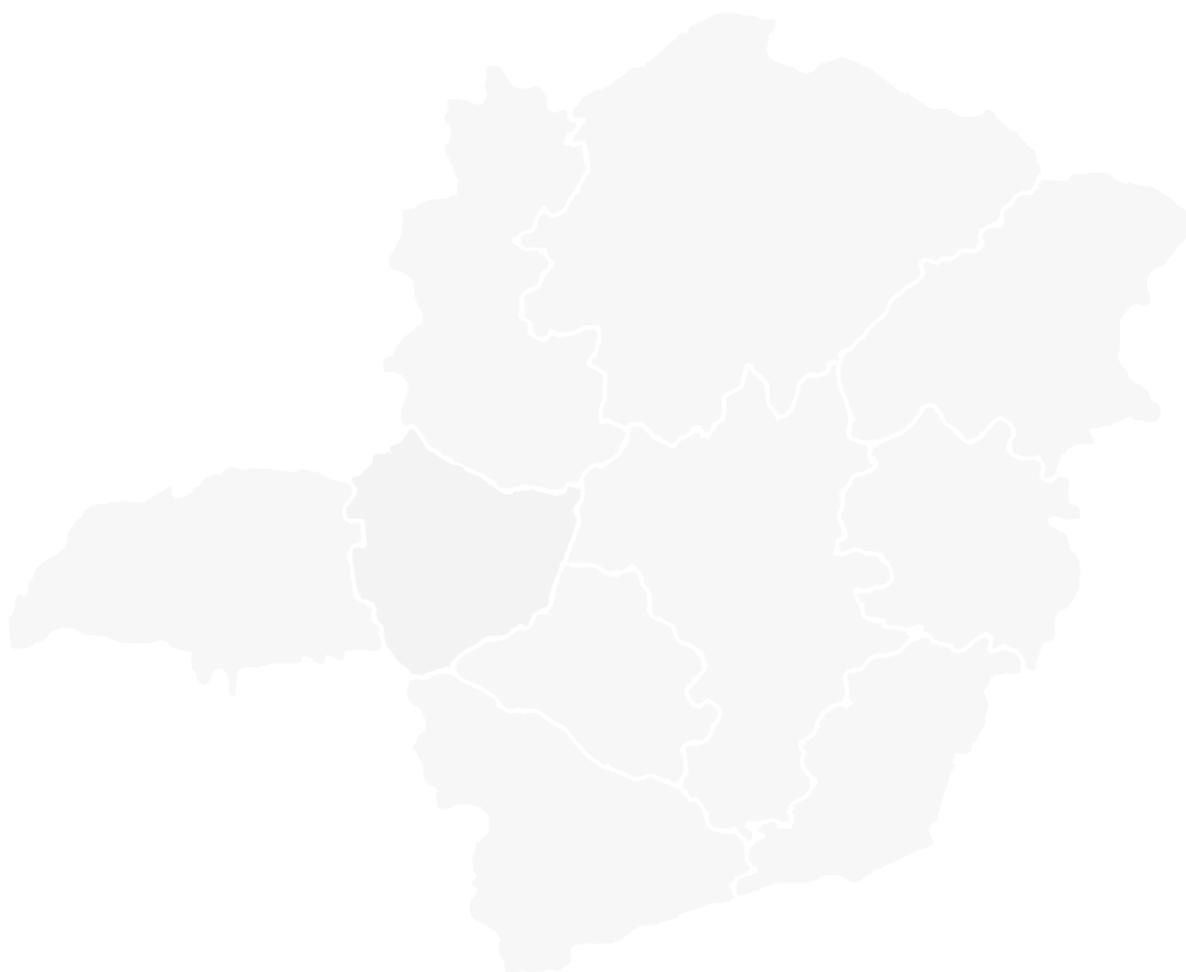
ANEXO II – Ata de Registro de Preço

ANEXO III – Minuta Contratual

ANEXO IV – Declaração Unificada

Araxá/MG, 02 de janeiro de 2025

Luiz Claudio Ferreira
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO

Em atendimento as solicitações dos municípios consorciados e do próprio CIMINAS, por deliberação do Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e ainda Protocolo e Estatuto inscrita no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, integra a administração indireta de todos os entes consorciados, atualmente formado pelos municípios de Araxá, Tapira, Perdizes, Pedranópolis, Pratinha, Campos Altos, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Medeiros, Tapiraí e Tiros elaboramos o presente Termo de Referência, contendo as informações necessárias para dar subsídio à instauração de procedimento licitatório, **DO TIPO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, visando à futura e eventual contratação, com fulcro nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na observância as disposições constantes nas portarias mencionadas da CIMINAS.

O OBJETO DESTES PROCESSO LICITATÓRIO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, POR MEIO DE OUTSOURCING, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base na Lei 14.133/2021.

O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), são de inteira responsabilidade da Contratada.

Conforme exigência legal, o **CIMINAS - Consórcio Interfederativo de Minas Gerais** realizou pesquisa de preços de mercado e apurou a estimativa presente na Planilha Orçamentária, para atendimento das cidades que compõem o consórcio. Os valores descritos correspondem a integral e total remuneração que será repassada à empresa contratada a qualquer título, seja de mão de obra, equipamentos, maquinário, veículos e insumos necessários à execução dos serviços conforme este Termo de Referência.

DA COMPRA COMPARTILHADA

1.1. O Consórcio Interfederativo de Minas Gerais objetivando o atendimento de demanda advinda de seus entes consorciados, torna publica o presente procedimento licitatório, tendo em vista o abastecimento e a celeridade na contratação dos itens pleiteados.

1.2. A legislação brasileira que rege as licitações públicas autoriza a realização de licitação compartilhada por consórcio público. O tema já era disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, art.112, §1º, proveniente de alteração legislativa contida no âmbito da Lei 11.107/2023, que rege os consórcios públicos, e autoriza aos Consórcios Públicos a realização licitação, da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

1.3. O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05 e dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, denota que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

1.3.1. Além disso, ainda no mesmo decreto explana em seu dispositivo legal:

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3.2. A Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) inova ainda mais ao dispor em seu conteúdo jurídico o seguinte:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1.4. Nesse caso, o consórcio atuará apenas como órgão gerenciador e interessado, com amparo técnico e logístico para os seus consorciados, responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios.

1.5. Alcançar este resultado corrobora com o papel desempenhado pelo órgão na busca incessante por melhores práticas nas compras governamentais compartilhadas, com aumento da economia de escala, celeridade e segurança, sempre em observância aos preceitos esculpidos na legislação que envolve a matéria das aquisições públicas coletivas, assunto tão prestigiado na Nova Lei de Licitações que, há muito, parece ser uma realidade para os municípios que integram o CIMINAS.

1.6. O CIMINAS preza atuar sempre de modo articulado com seus municípios integrantes, gerando credibilidade na gestão de suas compras, assim como conscientizando os consorciados e conveniados a estimarem suas demandas (quantitativos anuais por lotes), o mais próximo à realidade de suas localidades, bem como fiscalizando seus contratos, aplicando penalidades se necessário e, sobretudo, zelando pela segurança jurídica em suas aquisições.

1.7. É necessário ter como primazia as boas práticas públicas, seja nas

compras governamentais, onde a Administração Pública deve estabelecer confiança mútua em suas contratações, seja mediante seu papel regulamentador, com uma fiscalização mais atuante e efetiva participação de servidores capacitados para bem exercer suas funções.

1.8. Por tudo que foi dito, é notória a importância do CIMINAS para os municípios participantes, especialmente, pela articulação de alternativas para as necessidades locais, e, sobretudo, pelas demandas exitosas na área de gestão pública, neste caso especial, na administração geral. Fica assim demonstrado que a economia de escala foi bastante expressiva, não apenas por contribuir com a redução dos gastos públicos, como, também, por favorecer as demandas

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICIPIOS		DISTANCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	107.337 HAB
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	12.979 HAB
3	IBIA	72 KM	22.229 HAB
4	MEDEIROS	121 KM	3.900 HAB
5	PEDRINOPOLIS	78 KM	3.344 HAB
6	PERDIZES	56 KM	17.151 HAB
7	PRATINHA	81 KM	3.559 HAB
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB
9	TAPIRA	56 KM	4.118 HAB
10	TAPIRAI	148 KM	1.690 HAB
11	TIROS	179 KM	7.883 HAB
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.129 HAB
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067 HAB
14	SACRAMENTO	85 KM	26.670 HAB
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	18.111 HAB
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.375 HAB
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969 HAB
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	14.532 HAB
19	PIUMHI	204 KM	36.062 HAB
20	IGUATAMA	193 KM	6.826 HAB
21	PIMENTA	243 KM	8.236 HAB
22	COROMANDEL	178 KM	28.894 HAB
TOTAL DE HABITANTES:			357.443 HAB

consorciados e conveniados do CIMINAS.

Fonte: Censo IBGE 2022

1.9. Deste modo, conclui-se que a compra compartilhada a ser realizada pelo CIMINAS é uma estratégia eficiente e eficaz, pois causa diminuição de custos e maior oferta de produto, gerando segurança na hora da execução daquilo que fora contratado, sendo indispensável para os municípios que fazem parte do CIMINAS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATRAVÉS DE SISTEMA, POR MEIO DE OUTSOURCING, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

2.1. Tabela orçamentária:

IT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATRAVÉS DE SISTEMA, POR MEIO DE OUTSOURCING, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.	R\$ 250.000.000,00	8,5333%

- A taxa de administração é a remuneração da CONTRATADA referente ao objeto deste certame.

- Poderá ser ofertada taxa de administração de valor igual à zero ou negativa. A apresentação da taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará violação ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- Caso seja ofertada taxa de administração de valor negativo, o referido valor (percentual) passará a ser considerado desconto, nesse caso, o valor total estimado do objeto consistirá apenas no valor estimado contratado para que não haja duplo desconto.

2.2. REQUISITOS DO OBJETO QUE SERÁ CONTRATADO

2.2.1. Trata-se de objeto considerado comum, a ser sub-contratado mediante licitação de contratação de gestão através de sistema por meio de Outsourcing, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.3. As Licitantes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da Licitação e de todos os dados e informações sobre o serviço a serem executados, bem como pelo cumprimento de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis.

2.3. JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

A presente licitação realizada pelo Consórcio CIMINAS objetiva a contratação de empresa para os serviços de Gestão através de Sistema Informatizado, por meio de outsourcing, onde, através de rede credenciada qualificada, será realizada Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais (NUI) nos municípios participantes do consórcio, sendo fundamentada na legislação brasileira e na doutrina especializada. A regularização fundiária é um instrumento de justiça social que garante o direito à moradia digna e à segurança jurídica da posse para milhares de famílias que vivem em áreas ocupadas irregularmente.

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece as diretrizes gerais para a política urbana no Brasil, incluindo a regularização fundiária de assentamentos informais. A lei define os procedimentos e instrumentos jurídicos para a regularização fundiária, reconhecendo a importância dessa medida para a promoção da justiça social e do desenvolvimento urbano sustentável.

O Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, regulamenta a Lei nº 13.465/2017 e detalha os procedimentos para a regularização fundiária. O decreto estabelece as etapas para a regularização, desde a caracterização do núcleo urbano informal até a emissão da Certidão de Registro Fundiário (CRF).

A presente contratação pelo Consórcio CIMINAS é de suma importância para garantir a efetividade da regularização fundiária municípios consorciados, a regularização fundiária trará diversos benefícios para os municípios e para a população, como:

- **Garantia da posse e do título de propriedade:** Os moradores dos núcleos urbanos informais receberão o título de propriedade dos imóveis, o que garantirá a segurança jurídica da posse e o acesso a diversos serviços públicos;
- **Melhoria das condições de vida:** A regularização fundiária permitirá a realização de obras de infraestrutura urbana, como pavimentação, iluminação pública, rede de água e esgoto, o que resultará na melhoria da qualidade de vida da população;
- **Valorização dos imóveis:** A regularização fundiária valorizará os imóveis dos núcleos urbanos informais, o que beneficiará os moradores e os municípios;
- **Promoção da justiça social:** A regularização fundiária é um instrumento de justiça social que garante o direito à moradia digna para todos os cidadãos. Assim, a REURB abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos informais ao ordenamento territorial e à titulação dos ocupantes (art. 9º da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017). Além disso, nos municípios brasileiros a maioria dos imóveis encontram-se em situação irregular em decorrência do êxodo rural, o que, por consequência, acaba gerando perda de receita pública, em face disso, a Regularização Fundiária visa com que os Poderes Executivos Municipais concedam, de fato, a propriedade de imóveis para famílias de baixa renda. Noutro giro, esta ação, converge a função social da propriedade, bem como objetiva a consecução de direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente a dignidade humana e a moradia.

Pautado na melhor forma de execução da regularização fundiária, o CIMINAS, entende que a execução deste, deve ser realizada através de licitação, mesmo existindo outros meios compatíveis para o caso em específico, frisamos, convênio.

Baseado no princípio da isonomia, o CONSÓRCIO CIMESMI entende que a escolha do instrumento convênio, restringe as opções de participação de algumas entidades particulares e empresas, ao passo que a licitação possibilita uma ampla participação de qualquer entidade, desde que, cumpram com os requisitos mínimos exigidos no texto normativo legal e no edital. Outro fator a ser considerado para definir a licitação em detrimento do convênio foi o fato de nessa modalidade teriam que ser celebrados vários convênios para atender a demanda da regularização.

O CIMINAS, não dispõe de efetivo para execução do número de unidades objeto deste certame. Bem como os municípios integrantes, via de regra, não possuem quadros dedicados a esta finalidade. Conseguimos vislumbrar também que a licitação é o melhor meio a se realizar esse objeto tendo em vista, a segurança jurídica e obrigações legais que o contrato a ser celebrado com o vencedor do certame, que implicará a ambos os lados, garantindo assim, a melhor forma de

execução, fiscalização e entrega do objeto, combinando com o princípio da eficiência.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO

A utilização de software para viabilizar a gestão da regularização fundiária de interesse social (REURB S) se faz necessário para que seja possível organizar e administrar a massa de dados dos documentos e informações dos beneficiários da regularização fundiária, bem como os cadastros físicos das unidades imobiliárias/lotês e ainda gerenciar os fluxos de encaminhamentos dos registros dos títulos junto aos cartórios de registro de imóveis das comarcas dos municípios integrantes do CIMINAS.

A presente contratação para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais nos municípios consorciados ao CIMINAS encontra sólido fundamento na legislação brasileira e na doutrina especializada. A regularização fundiária é um instrumento de justiça social que trará diversos benefícios para os municípios e para a população.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A presente contratação tem por diretriz o não parcelamento ou divisão do objeto da contratação em função das particularidades do objeto, onde podemos perceber, que a contratação de serviços de REURB muitas vezes necessitam de uma abordagem abrangente e integrada. Parcelar o objeto da contratação pode resultar em custos administrativos adicionais, incluindo custos de licitação, avaliação e gerenciamento contratual, que podem ser evitados quando a contratação é feita de forma unificada. Além disso, a contratação de uma empresa de gestão possibilitará o fornecimento de todos os serviços necessários para agilizar o processo de planejamento, execução e acompanhamento das atividades, uma vez que não será necessário coordenar vários contratados separados. Isso pode levar a uma execução mais rápida e eficiente.

Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Entretanto, no caso em tela, a contratação de uma empresa de gestão para a realização dos serviços, através de rede credenciada qualificada, de implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos necessários a projetos de reordenamento social urbano, qualificação urbanística e de estruturas urbanas e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou urbanizadas, de modo a atender às necessidades do CIMINAS, se justifica uma vez que, técnica e economicamente,

não se mostra aconselhável o parcelamento, sendo mais recomendável se realizada em um lote único, em face dos custos diretos e indiretos acrescidos nas contratações em separado, parcelar o objeto da contratação entre várias empresas pode criar conflitos de interesse e tornar a supervisão e a fiscalização mais complexas. Contratar uma única empresa para todos os serviços ajuda a evitar esses conflitos.

Ao lidar com uma única empresa gerenciadora, os riscos relacionados à coordenação entre diferentes partes são minimizados. A empresa de gestão assume a responsabilidade junto aos seus credenciados de Regularização Fundiária por qualquer problema ou atraso que possa surgir ao longo do ciclo da regularização. Perceba-se que uma única empresa de gestão oferece através de sua rede todos os serviços necessários e abrangentes da Regularização Fundiária como um todo, o que pode resultar em soluções mais eficazes e inovações em benefício dos municípios. Além do que, a cotação de preços entre as credenciadas da gestora, para a realização dos serviços, gerará maior economicidade para a Administração.

Portanto, a opção pelo não parcelamento do objeto que visa à contratação de empresa de gestão através de sistema por meio de outsourcing, possibilitará à Administração a melhor logística e organização centralizada para a implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos necessários a projetos de reordenamento social urbano, qualificação urbanística e de estruturas urbanas e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou urbanizadas, de modo a atender às necessidades do CIMINAS, se faz a melhor escolha.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O SRP é uma modalidade especial de licitação que visa à economia de recursos públicos na aquisição de bens e serviços públicos. O sistema de registro de preços é útil quando a administração não tem a necessidade imediata de contratar todos os bens ou serviços, mas deseja estabelecer preços vantajosos para aquisições futuras dentro do prazo de validade da ata de registro. Isso pode gerar economia de recursos, uma vez que os preços são pré-negociados e podem ser mais favoráveis.

Portanto, o sistema de registro de preços é uma forma de contratação que oferece maior flexibilidade para a administração pública ao adquirir bens e serviços de fornecedores registrados. A justificativa para a contratação de uma empresa de Regularização Fundiária por meio do sistema de registro de preços envolve diversos pontos que demonstram esta ser a forma mais eficiente, econômica e vantajosa, incluindo:

Economia de Recursos Públicos: O sistema de registro de preços permite que a

administração pública negocie e registre preços vantajosos com uma empresa de Regularização Fundiária. Isso pode resultar em economia de recursos públicos, uma vez que os preços são fixados previamente e podem ser mais favoráveis do que contratações pontuais.

Flexibilidade de Contratação: O registro de preços oferece flexibilidade, pois a administração pública pode contratar os serviços de implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos necessários a projetos de reordenamento social urbano, qualificação urbanística e de estruturas urbanas e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou urbanizadas, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada vez.

Agilidade na Contratação: Com os preços já registrados, a contratação de serviços de Regularização Fundiária pode ser realizada de maneira mais ágil e eficiente, agilizando o atendimento das demandas da administração pública.

Redução de Burocracia: O sistema de registro de preços elimina a necessidade de realizar licitações separadas para cada município, o que simplifica a burocracia associada à contratação de serviços de REURB.

Padronização de Preços: A padronização de preços pode garantir transparência e uniformidade na contratação de serviços de Regularização Fundiária, assegurando que todos os órgãos e entidades públicas obtenham os mesmos benefícios.

Controle de Qualidade: O sistema de registro de preços permite à administração pública selecionar fornecedores qualificados e confiáveis, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Minimização de Riscos: Ao negociar os termos contratuais e preços de antemão, a administração pública pode reduzir os riscos associados a variações de custos e atrasos na contratação.

Transparência e Controle: O sistema de registro de preços promove a transparência nas contratações públicas, uma vez que os preços acordados são públicos e acessíveis a todos os interessados. Além disso, ele facilita o controle de gastos públicos.

Redução de Custos Operacionais: A eliminação de processos de licitação repetidos pode resultar em economia de custos operacionais relacionados à aquisição de serviços de Regularização Fundiária.

O CIMINAS, adotou o modelo de contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando, ser esta a forma de contratação que, na consecução de seus objetivos, proporciona vantagem à administração, além dos benefícios abaixo

relacionados:

- I. Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária;
- II. Registrados os preços e formalizada a Ata, esta terá validade de até um ano, não havendo necessidade de coincidir com o exercício financeiro;
- III. A Administração efetua a estimativa do quantitativo a ser utilizado durante o prazo de vigência da ata, mas a ele não se obriga, diferentemente do que ocorre em uma licitação tradicional;
- IV. Redução significativa do volume de licitações, proporcionando celeridade e desburocratização, com conseqüente economia nas contratações;
- V. Garantia da manutenção do preço auferido no certame licitatório pelo período de 01 ano, sem atualização.
- VI. A existência de preços registrados não obriga a Administração do CIMESMI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação e aquisição pretendida, se assim lhe convier.

2.7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS OBRIGATORIAMENTE PELA REDE CREDENCIADA DA GESTORA.

2.7.1. Levantamento por imagem aérea ortorretificada (ortofoto), obtida por meio de câmera aerofotogramétrica embarcada em veículo aero não tripulado (VANT)

Cobertura aerofotogramétrica com os parâmetros da câmera fotogramétrica, bem como a autorização de voo expedida pelo Ministério da Defesa, considerando a área de cobertura do perímetro do núcleo urbano informal com extensão de, pelo menos, 20 (vinte metros) para além dos limites estabelecidos das áreas.

Geração de Cartas Imagens de alta resolução espacial no sistema de coordenada e projeção UTM, Datum Sirgas 2000, com resolução igual ou melhor que 08 cm/pixel.

PRODUTO: Arquivo digital da Ortofotocarta no formato GeoTiff, em mídia digital e relatório de processamento da imagem.

2.7.2. Levantamento Planialtimétrico Cadastral

O levantamento deverá ser georreferenciado, contendo, no mínimo, os levantamentos existentes necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária, planta do perímetro, memorial descritivo, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização. O levantamento topográfico georreferenciado será realizado conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas

técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT. Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro. O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas. O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio. O erro posicional terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia. O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado. O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema. O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias, dos vértices, dos ângulos e da áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

PRODUTO: Planta do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado na escala 1:1.000, em formato padrão ABNT que mais se adequar ao enquadramento do desenho, bem com cópia digital e demais extensões contendo todos os layers/camadas topográficas.

2.7.3 Reconstrução Digital de CP para Lançamento e Amarração ao Levantamento.

Deverá, de posse das matrículas atingidas identificadas e fornecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, realizar a sobreposição às unidades imobiliárias de fato, oriundas do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado e providenciar a confecção de planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, nos termos do inciso II do artigo 36 da lei federal nº13.465/2017, bem como croquis indicando cada matrícula atingida a fim de municiar o processo de notificação dos confrontantes e confinantes.

PRODUTO: Planta de sobreposição e croquis das matrículas atingidas em pdf.

2.7.4. SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Os serviços serão executados pela gestora, através de sua rede credenciada, de acordo com as demandas definidas e contratadas pelos municípios, conforme conveniência e necessidade. As ações deverão contemplar, no mínimo:

LAUDO DAS DESCONFORMIDADES: Com base no levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, deverá proceder a diligências nas áreas a serem regularizadas a fim de se apurar e realizar estudos das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental. Este estudo deverá compreender, no mínimo, estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, estudo técnico ambiental, para o caso de haver ocupação em áreas de preservação permanente e/ou em unidades de conservação, bem como avaliar a disponibilidade – lote a lote – da infraestrutura essencial (sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual, rede de energia elétrica domiciliar, soluções de drenagem, quando necessário, e outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais). A gestora deverá apresentar ao menos 1 orçamento das soluções para as desconformidades e submeter à aprovação da contratante.

PRODUTO: Laudo das desconformidades digital em pdf.

MOBILIZAÇÃO DE ABERTURA: A contratada deverá promover reuniões com a equipe técnica da prefeitura para definir o planejamento e o detalhamento das ações indicadas no cronograma, com prazos, datas, responsáveis, contatos; elaborar um plano de comunicação e de mobilização do projeto com a previsão de peças gráficas e formas de veiculação e divulgação que assegurem o maior número de cadastros de beneficiários totalmente conclusos ao longo do atendimento. O plano de comunicação deverá compreender desenvolvimento de nome, slogan e identidade visual para um Programa Municipal de Regularização Fundiária. A contratada deverá planejar e executar reuniões com a comunidade, em cada um dos bairros/núcleos a serem regularizados, onde deverão ser distribuídos convites personalizados para as lideranças comunitárias, bem como as audiências em espaço a ser indicado e disponibilizado pela Prefeitura. Para a audiência pública de lançamento, deverá ser preparada uma apresentação em slides descrevendo o processo da regularização fundiária, as formas de participação da comunidade, as etapas e os procedimentos, os critérios e documentos necessários para o morador do núcleo ser beneficiado, as formas, os critérios e os níveis de gratuidade e os instrumentos de regularização fundiária a serem empregados em cada núcleo.

PRODUTO: Relatório do planejamento, as atividades de articulação institucional da mobilização da comunidade, o plano de comunicação e a descrição da audiência pública; devendo ser registrado por meio de relatório fotográfico, comprovação do

desenvolvimento do material gráfico e virtual, slides, filmagens e lista de presença. O documento deverá ser entregue em formato pdf.

ESTUDO FUNDIÁRIO: A gestora deverá, através de sua rede credenciada, proceder com levantamento de informações acerca da titularidade de domínio de propriedades atingidas pelo núcleo urbano informal, verificando dados secundários disponíveis, pesquisa primária, memória oral, definição do histórico de formação do núcleo, dentre outras técnicas, de modo a subsidiar os trabalhos do Cartório de Registro de Imóveis na indicação de quais são as matrículas atingidas pela REURB.

PRODUTO: Estudo fundiário em formato digital em pdf.

PROCEDIMENTOS INICIAIS: A gestora deverá, através de sua rede credenciada, elaborar minutas do requerimento de regularização fundiária, nos termos do inciso I do artigo 28 da lei federal nº 13.465/2017, do termo de abertura do processo administrativo, da decisão instauradores, nos termos do artigo 32 da lei federal nº13.465/2017, da decisão de classificação da modalidade, nos termos do inciso I do artigo 30 da lei federal nº13.465/2017, bem como do requerimento de buscas cartoriais. A contratante deverá providenciar as assinaturas da documentação desta etapa e protocolar o requerimento de buscas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

PRODUTO: Processo administrativo de regularização fundiária com todos os documentos necessários até o protocolo do requerimento de buscas em pdf.

BUSCAS CARTORIAIS: Protocolado o requerimento de buscas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a gestora deverá, através de sua rede credenciada, assessorar o município no acompanhamento das atividades necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados, por meio do monitoramento das ações da serventia registral. Deverá analisar notas de esclarecimentos eventualmente emitidas e respondê-las a fim de se obter as matrículas atingidas.

PRODUTO: Relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas, reuniões de articulação, ofícios, documentos e cópia das matrículas atingidas pelo processo de regularização fundiária fornecidas pelo cartório de registro de imóveis, em pdf.

PUBLICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: A gestora deverá, através de sua rede credenciada, providenciar as minutas das notificações aos proprietários de imóveis atingidos pelo núcleo urbano informal, via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço. Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou quando houver recusa da notificação por qualquer motivo, a contratada deverá providenciar minuta de edital, com prazo de

trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada. O contratante deverá assinar as minutas e providenciar a publicação do edital bem como a postagem nos correios das cartas de notificação.

PRODUTO: Cópia da publicação do edital e comprovante de postagem nos correios das cartas de notificação.

RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES: A gestora deverá, através de sua rede credenciada, deverá monitorar o edital de notificações, bem como as cartas de notificação, observando se haverá impugnação por parte dos confrontantes, confinantes ou terceiros interessados. Na hipótese de apresentação de impugnação, deverá ser providenciado a análise e a resposta até a obtenção da anuência dos proprietários ao processo de regularização. A contratante deverá receber as impugnações e informar a contratante da ocorrência, bem como despachar as respostas aos proprietários.

PRODUTO: Relatório das notificações em pdf.

CADASTRO SOCIAL: A gestora deverá, através de sua rede credenciada, fornecer o suporte social e jurídico de apoio ao atendimento aos beneficiários, com o treinamento do(s) agente(s) locais, validando e homologando cada um dos cadastros sociais, durante o período estabelecido na mobilização de abertura. Deverá acessar e monitorar os dados diariamente, com o fornecimento de relatórios quinzenais de monitoramento das unidades imobiliárias cujos dossiês se encontrarem conclusos, por meio de suporte informatizado (software) de gestão de regularização. Esta ferramenta deverá permitir o lançamento dos dados pessoais dos beneficiários, a coleta, digitalização, validação e arquivamento de documentos pessoais e de comprovação de posse, o fornecimento de listagem atualizada de beneficiários a ser encaminhada anexa a Certidão de Regularização Fundiária ao Cartório de Registro de Imóveis, a emissão de títulos individuais e o armazenamento dos procedimentos administrativos para cada um dos núcleos. A mobilização na comunidade deverá ser realizada por meio de vistas domiciliares, lote a lote para distribuição de folders e orientações direta aos moradores. Deverá executar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de mobilização sempre que necessário, visando uma maior adesão dos moradores.

PRODUTO: Relatório do cadastro social em pdf.

ESTUDO AMBIENTAL: A gestora deverá, através de sua rede credenciada, confeccionar estudo técnico para situação de risco e ambiental, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 35 da lei federal nº 13.465/2017, respectivamente, que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas. Em conformidade com o artigo 64 da lei federal nº 12.651/1012, o estudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes

elementos: caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada; especificação dos sistemas de saneamento básico; proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações; recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso; comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água. O Estudo ambiental deverá ser aprovado pelo município nos termos do artigo 12 da lei federal nº13.465/2017.

PRODUTO: Estudo ambiental em pdf.

ESTUDO DE RISCO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO: A gestora deverá, através de sua rede credenciada, confeccionar o estudo de risco geológico-geotécnico na região a ser regularizada, avaliando dos aspectos relacionados à estabilidade do terreno e à segurança das construções envolvidas, visando identificar e mitigar os riscos que possam comprometer a segurança das pessoas e a integridade das estruturas. O estudo deverá conter, no mínimo: informações sobre o tipo de solo, estrutura e características geológicas da área, além de dados geotécnicos como resistência, permeabilidade, capacidade de carga e comportamento do solo sob diferentes condições; sondagens para determinar as propriedades e condições do terreno; análise de estabilidade das encostas, verificando a inclinação, a presença de fissuras, descontinuidades, e outras características que possam indicar risco de deslizamentos, especialmente em áreas sujeitas a erosão ou cortes para implantação de vias e construções; avaliação de áreas com risco de erosão e movimentação de massa; estudo do nível do lençol freático; análise do impacto das obras de reurbanização; mapeamento das áreas de risco; entre outras.

PRODUTO: Estudo ambiental em pdf.

PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: gestora deverá, através de sua rede credenciada, executar projeto de regularização fundiária, devendo conter, no mínimo, o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; memoriais descritivos; proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; estudo técnico ambiental; cronograma físico de serviços e

implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

PRODUTO: Projeto de Regularização fundiária em pdf.

PROCEDIMENTOS FINAIS: A gestora deverá, através de sua rede credenciada, providenciar minutas do saneamento do processo administrativo, decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade; e a expedição da Certidão de Regularização fundiária, nos termos dos artigos IV, V e VI do artigo 28 da lei federal nº 13.465/2017, respectivamente. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá: indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo: o nome do núcleo urbano regularizado; a localização; a modalidade da regularização; as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; e a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação, nos termos dos artigos 40 e 41 da lei federal nº 13.465/2017, respectivamente. Além destas minutas, deverá elaborar minuta do requerimento de registro a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis. O município deverá providenciar despachos e publicações necessárias, bem como o protocolo do requerimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

PRODUTO: Processos administrativos contendo todos os atos relacionados neste item em pdf.

2.7.5. SERVIÇOS PARA REORDENAMENTO SOCIAL URBANO A SEREM EXECUTADOS PELA GERENCIADORA ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA.

Projetos de Infraestrutura

PROJETO URBANÍSTICO: O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas; das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver; quando for o caso, das quadras e subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada; dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver; de eventuais áreas já usucapidas; das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias; das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias; das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias; de outros requisitos que sejam definidos pelo Município. Considerando como infraestrutura essencial os seguintes equipamentos: sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; rede de energia elétrica domiciliar; soluções de drenagem, quando necessário; e outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Após a aprovação do município do projeto urbanístico, a contratada deverá providenciar os memoriais descritivos de todas as unidades imobiliárias.

PRODUTO: Projeto urbanístico, registro de responsabilidade técnica e memoriais descritivos das unidades imobiliárias em pdf.

PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO: O projeto para o sistema de abastecimento de água potável nas regiões a serem reordenadas deverá conter, no mínimo, detalhamento da rede de distribuição (RDA) projetada, apresentando: planta geral da rede de distribuição, em escala adequada, com curvas de nível, malha de coordenadas e nortes verdadeiro e magnético, com registro da área de projeto e divisão em áreas de densidades, devidamente identificadas, além da indicação das zonas de pressão e das áreas de influência; planta geral da rede de distribuição, em escala adequada, com curvas de nível, malha de coordenadas e nortes verdadeiro e magnético, indicando os pontos notáveis da área urbana (cursos d'água, ferrovias, etc.) e do sistema (reservatórios, elevatórias, etc.), além do traçado das tubulações existentes e projetadas nos arruamentos, com

características por trecho, e identificação dos nós considerados no dimensionamento e respectivos carregamentos; planta de lançamento da rede de distribuição projetada, na escala 1:2000 ou 1:1000, com curvas de nível de metro em metro e malha de coordenadas, contendo identificação dos arruamentos (nome das ruas) e o lançamento das redes existentes e projetadas com as características principais por trecho (diâmetro, material e extensão), além da identificação dos pontos de interligação e de locação de aparelhos (registros e descargas); mapa chave da rede de distribuição, em escala adequada, contendo a apresentação da concepção adotada de forma macro, com as unidades existentes e projetadas, em conformidade com a área de projeto; planta de detalhamento da rede projetada, apresentando os detalhes das montagens (arranjo de peças) dos diversos nós, inclusive interligações com rede existente, das caixas de aparelhos previstas, com respectivas relações de materiais; detalhamentos adicionais de travessias em cursos d'água, pontes, galerias ou quaisquer outros acidentes verificados na malha urbana e de qualquer dispositivo especial, porventura requerido. Os desenhos de projeto devem conter as indicações das referências de níveis (RN) utilizadas (com respectivas localizações, números e cotas) e as convenções utilizadas, e conter ainda todas as indicações e instruções complementares necessárias à montagem do orçamento e à perfeita execução das obras, destacadas a perfeita caracterização das etapas de implantação, de remanejamentos de trechos, etc. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

PRODUTO: Projeto de rede de distribuição, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

PROJETO DE REDE COLETORA: O projeto da rede coletora de esgoto sanitário nas regiões a serem reordenadas deverá compreender a elaboração e apresentação do estudo de distribuição demográfica atual e futura na área de projeto, delimitação e identificação das sub-bacias de contribuição, identificação dos cursos d'água e demais acidentes especiais na área urbana, elaboração do plano de escoamento, definição das vazões das sub-bacias de contribuição, incluídas as contribuições especiais. Para a execução do projeto da rede coletora, deverá ser considerado, no mínimo: planta geral contendo as indicações das unidades do sistema existente e proposto, incluídos os competentes especiais (locação das unidades componentes dos sistemas, travessias de cursos d'água, rodovias e ferrovias, etc.), a planta geral deve ser apresentada, em escala adequada, mostrando a delimitação da área de projeto, das sub-bacias e das áreas contribuintes caracterizadas para os cálculos hidráulicos, com seus respectivos elementos; planta geral do plano de escoamento, em escala adequada, com apresentação das curvas de nível de metro em metro, destacadas as curvas de nível a cada 05 metros, e com malha de coordenadas e indicação do norte

verdadeiro e do norte magnético (deverá conter ainda a identificação dos cursos d'água, arruamentos, com traçado da rede nos arruamentos, sentido de escoamento, indicação das vazões concentradas, pontos de lançamento final dos esgotos, travessias especiais, interceptores, estações elevatórias, linhas de recalque e estações de tratamento); memorial descritivo e justificativo do projeto contendo a descrição das redes coletoras existentes e projetadas, incluídos critérios e parâmetros de projeto com o cálculo das vazões de contribuição (mínima, média e máxima), contribuições de montante (caso existentes) e as descrições das particularidades do projeto; planta de lançamento da rede projetada, na escala 1:2.000, com apresentação das curvas de nível de metro em metro, destacadas as curvas de nível a cada 05 metros, e com malha de coordenadas e indicação do norte verdadeiro e do norte magnético (deverá conter ainda a indicação dos cursos d'água, arruamentos com respectivas identificações (nomes das ruas), traçado da rede nos arruamentos, com indicação do sentido de escoamento e da posição relativa no logradouro, numeração dos pv's, profundidade dos pv's e da representação dos tubos de queda, quando cabível); planta construtiva, em escala 1:2.000, com malha de coordenadas, contendo identificação dos cursos d'água, arruamentos, com nome das ruas e logradouros, traçado de rede nos arruamentos com indicação do sentido de escoamento, posição e numeração dos pv's, com representação de tubos de queda, cotas do terreno e de soleira das tubulações de chegada e saída, profundidade dos pv's, além da extensão, declividade, diâmetro e material de cada trecho; plantas e perfis da rede coletora projetada, na escala horizontal de 1:2.000 e vertical de 1:200, indicando os perfis de terreno natural (se necessário) dos greides das ruas e dos coletores projetados, com registro de interferências relativas a dispositivos da infraestrutura urbana, e respectivas cotas e dimensões, de normais críticas com a indicação das respectivas cotas, e de lançamentos em cursos d'água (com registro no máximo verificado) ou em pv's existentes. O serviço deverá ser executado atendendo as indicações da norma ABNT - NBR 9649 relativa a "projeto de redes coletoras de esgoto sanitário" e as normas específicas aplicáveis ao assunto. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

PRODUTO: Projeto da rede coletora de esgoto sanitário, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

PROJETO ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL:

O projeto para a extensão das redes elétrica, de telefonia e lógica nas regiões a serem reordenadas deverá conter, no mínimo, a chegada e a distribuição das redes nas unidades imobiliárias existentes e projetadas, contemplando: postes, transformadores, cabos e demais acessórios, sendo que, deve-se apresentar o dimensionamento e os detalhamentos necessários para aprovação junto ao órgão

competente, assim, deverá ser apresentada planta geral das redes, em escala adequada, contemplando a identificação dos elementos utilizados, além da identificação dos pontos de interligação e de locação de aparelhos; mapa chave das redes, em escala adequada, contendo a apresentação da concepção adotada de forma macro, com as unidades existentes e projetadas, em conformidade com a área de projeto; planta de detalhamento, apresentando os detalhes das montagens (arranjo de peças) dos diversos elementos utilizados, inclusive interligações com as redes existentes. Os desenhos de projeto devem conter as indicações das referências de níveis (RN) utilizadas (com respectivas localizações, números e cotas) e as convenções utilizadas, e conter ainda todas as instruções complementares necessárias à aprovação no órgão competente. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

PRODUTO: Projeto das redes elétricas, de telefonia e de lógica, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

PROJETO DE OBRAS DE CONTENÇÃO: O projeto de contenção nas regiões críticas apontadas no estudo de risco geológico-geotécnico deverá considerar o dimensionamento geotécnico, hidráulico e estrutural de obras de contenção em locais considerados no projeto de regularização fundiária como críticos, o projeto de obras de contenção poderá incluir muros de gravidade, muros de flexão, cortinas de estaca prancha, cortinas de estacas secantes, cortinas atirantadas, estruturas de gabiões, etc. Para o desenvolvimento do projeto de obras de contenção, deverá ser utilizado como premissa básica as investigações geológicas e geotécnicas realizadas na área de regularização. Deverá ser realizado o detalhamento do projeto na forma de desenhos no formato A1 em escala apropriada, memorial de cálculo e descritivo. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

PRODUTO: Projeto da obra de contenção, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO E REFORÇO DE SOLOS: O projeto de estabilização e reforço de solos nas regiões críticas apontadas no estudo de risco geológico geotécnico deverá considerar o dimensionamento geotécnico, hidráulico e estrutural de obras de estabilização e reforço de solos em locais considerados no projeto de regularização fundiária como críticos, o projeto de reforço de solos poderá incluir terra armada, solo reforçado, solo grampeado, etc. Para o desenvolvimento do projeto de reforço de solos, deverá ser utilizado como premissa

básica as investigações geológicas e geotécnicas realizadas na área de regularização. Deverá ser realizado o detalhamento do projeto na forma de desenhos no formato A1 em escala apropriada, memorial de cálculo e descritivo. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

PRODUTO: Projeto da estabilização e reforço dos solos, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: O projeto de pavimentação nas regiões a serem reordenadas deverá especificar os procedimentos e materiais necessários para a construção e/ou reabilitação de pavimentos das ruas integrantes do núcleo urbano. Para o projeto de pavimentação deverá ser realizada a análise da área de intervenção, incluindo características do tráfego, topografia, geologia, drenagem, uso do solo e condições climáticas. O projeto deverá conter, no mínimo: planta baixa incluindo as dimensões da pavimentação, o alinhamento horizontal e vertical, a largura da via, o raio das curvas, a inclinação do perfil longitudinal e a seção transversal da via; detalhamento construtivo que mostrem os métodos de construção do pavimento, incluindo cortes transversais e longitudinais, detalhes de junções, interfaces com outras estruturas, e outras características construtivas. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

PRODUTO: Projeto da pavimentação, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO: O projeto de desapropriação deverá conter, no mínimo: mapa chave com a localização das regiões onde será necessária a desapropriação, elaboração de descrição topográfica do local, descrição detalhada dos imóveis que serão desapropriados (incluindo endereço, matrícula no registro de imóveis, área total, descrição das benfeitorias, confrontações, entre outros); avaliação do valor do imóvel desapropriado realizada por um profissional ou empresa especializada em avaliação imobiliária, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação local e considerando o valor de mercado do imóvel; documento técnico que descreve as características físicas, estruturais e funcionais do imóvel desapropriado, incluindo estado de conservação, tipo de construção, características do terreno, entre outros aspectos relevantes; planta do imóvel desapropriado, com a representação gráfica da área a ser desapropriada, limites, confrontações, dimensões, e memorial descritivo que descreve detalhadamente as características físicas e jurídicas do imóvel; registro fotográfico do imóvel

desapropriado, mostrando a situação atual, benfeitorias, estado de conservação, e outras características relevantes para a avaliação e registro do imóvel; documento que apresenta a justificativa e a motivação para a desapropriação do imóvel, incluindo os objetivos da desapropriação, a necessidade da obra ou projeto público, e os benefícios esperados para a comunidade. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

PRODUTO: Projeto de desapropriação, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Os orçamentos devem contemplar todos os itens necessários para a perfeita execução da obra de cada projeto apresentado. Deverão ser apresentadas planilhas de quantitativos que servirão de base para execução posterior do orçamento, devendo ser absolutamente coerentes e precisas. O orçamento deverá ser entregue apresentando as bases de preço, as composições de preço unitário (CPU), a curva ABC, o cronograma físico-financeiro, e demais informações que se julgarem pertinentes por parte da CONTRATANTE.

Investigações Geotécnicas

Deverão ser realizadas as investigações geotécnicas de acordo com as diretrizes normativas e boas práticas da engenharia. Os relatórios deverão conter o nível de informações e detalhamentos necessários para o desenvolvimento dos projetos executivos a partir desses estudos preliminares. As investigações geotécnicas deverão respeitar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

As amostras serão identificadas por duas etiquetas, uma externa e outra interna ao recipiente de amostragem, onde constem nome da obra, nome do local, número do furo e da amostra, intervalo de profundidade da amostra, data da coleta. No caso da sondagem a trado, esta será dada por terminada somente quando atingir a profundidade especificada na programação dos serviços e/ou ocorrer desmoronamentos sucessivos da parede do furo e/ou o avanço do trado for inferior a 05 cm, em 10 minutos de operação contínua de perfuração e/ou o terreno for impenetrável a trado, devido à ocorrência de cascalho, matacões ou rocha. Devem constar no relatório o nome da obra e do interessado, a descrição sumária do método e equipamento empregado na realização da sondagem, a identificação e localização do furo, o total perfurado em metros, a declaração de que foram obedecidas as Normas Brasileiras relativas ao assunto e outras informações e comentários, se julgados importantes. Anexo ao relatório deve constar desenho contendo a localização das sondagens cotadas e amarradas a elementos fixos bem definidos no terreno. A planta deve conter, ainda:

- A posição de referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas de sondagens, bem como a descrição sumária do elemento físico tomado como RN;
- Nome da firma executora das sondagens, nome do interessado, local da obra, indicação do número do trabalho, vistos do desenhista e engenheiro (ou geólogo) responsável pelo trabalho;
- Número da sondagem;
- Cota da boca do furo de sondagem, com precisão de 10 mm;
- Posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação;
- As profundidades, em relação à boca do furo, das transições e do final das sondagens;
- Identificação dos solos amostrados, utilizando a NBR 7250; A posição do(s) nível(eis) d'água encontrado(s) e a(s) respectiva(s) data(s) de observação(ões). Indicar se houve pressão ou perda d'água durante a perfuração.
- Data de início e término de cada sondagem.
- Descrição visual e tátil do solo;
- Convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo, como prescritos na NBR 6502.

2.8. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar a eventual atualização ou substituição das normas.

Os relatórios deverão ser entregues nomeados conforme o produto correspondente juntamente com o item e a numeração sequencial dele. A entrega deverá ser realizada em arquivo digital pdf com assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil e acompanhada da ART/RRT correspondente. Arquivos editáveis como dwg, doc, xlsx, deverão ser entregues à CONTRATANTE, conforme orientado e devidamente identificados e assinados.

A fonte de informação utilizada deverá ser indicada em todos os produtos. Nos produtos consolidados, deverá constar toda a bibliografia utilizada na elaboração deles, assim como as principais fontes de consulta de dados.

Todos os desenhos e plantas deverão ser apresentados seguindo normas e dimensões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O formato e o conteúdo mínimo dos relatórios deverão ser alinhados com a CONTRATANTE no início dos serviços.

2.9. CRITERIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos conforme unidade apresentada na planilha orçamentária, podendo ser:

- Unidade – UN;
- Metro quadrado – M²;
- Prancha A1;
- Litros – L;
- Mês;
- Dia;
- Quilômetro – KM;
- Hora – H.

A medição dos serviços de REURB serão de acordo com os produtos entregues, obedecendo a seguinte sequência:

%MEDIDA	PRODUTO	SERVIÇOS ENTREGUES
45%	Produto 01	Engloba os serviços de laudo das desconformidades, mobilização de abertura, estudos fundiários, procedimentos iniciais, buscas cartorais, minuta das notificações, memorial descritivo, cadastro social e estudo socioeconômico.
45%	Produto 02	Engloba os serviços de projeto urbanístico, estudo ambiental, estudo de risco geológicogeotécnico e projeto de regularização fundiária.
10%	Produto 03	Procedimentos finais.

2.10. ORGANIZAÇÃO DOCUMENTOS

Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA deverá organizar todos os documentos gerados na versão final, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos.

Todo o material colhido na CONTRATANTE será utilizado única e exclusivamente para esta contratação, não podendo ser vendido ou disponibilizado total ou parcialmente para nenhum outro fim, ficando a contratada responsável por qualquer desvio/uso incorreto.

Todos os produtos a serem entregues serão identificados com carimbo do profissional, equipe de colaboradores e pelo responsável pela aprovação, todos

através de assinatura/certificado digital.

2.11. ESTRUTURA MÍNIMA DA REDE CREDENCIADA DA GERENCIADORA.

A rede credenciada da CONTRATADA deverá contar, no mínimo, com a seguinte estrutura técnica, em conformidade e pertinência com a atividade que irá executar:

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da empresa credenciada;
- b) Registro no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa, dentro do prazo de vigência;
- c) Registro na OAB, do advogado e escritório de advocacia credenciado;
- d) Especialista em levantamento por imagem aérea ortorretificada (Ortofoto), obtida por meio de câmera aerofotogramétrica, embarcada em veículo aéreo não tripulado (Vant);
- e) Especialista em execução de regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados;
- g) Especialista em execução de regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados;
- h) Especialista em desenvolvimento de projetos executivos de contenção e/ou estabilização e reforço de solos.
- i) Especialista em serviço de regularização fundiária, bem como integração do mesmo a sistemas de tecnologias de georreferenciamento, estudos e projetos técnicos de engenharia.

3. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO, EXECUÇÃO, DO SISTEMA:

3.1. O sistema deverá disponibilizar cotações de 3 (três) estabelecimentos especializados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada contratação, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros. Em casos excepcionais poderá ser aprovado com menos orçamentos, desde que devidamente justificado.

3.2. Conforme necessidade do Contratante, e sem qualquer ônus a ele, a Contratada poderá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas pelo Orgão.

3.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Orgão para utilizar todos os recursos do sistema.

3.4. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural aos fiscais indicados pelo

Orgão, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer custo adicional.

3.5. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, se for presencial, deverá ser realizado na Sede deste Orgão

3.6. A Contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais designados, além de outros que possam ser indicados pelo Orgão.

3.7. A data de realização e conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato a ser indicado pelo Orgão.

3.8. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pelo Orgão a qualquer tempo.

3.9. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou à distância, desde que capaz de suprir a necessidade do Orgão.

3.10. A Contratada deverá tornar disponível ao Orgão, sistema em ambiente web, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- Abertura de Ordens de Serviços on-line/real time;
- Recebimento de cotação on-line/real time;
- Avaliação e aprovação on-line/real time de cotação de serviços;
- Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuados;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços, para o Orgão junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida ao fiscal designado pela Administração;
- Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, custos de fornecimentos de cada um dos serviços;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré- estabelecido, extraídos por serviços, que possibilitem a análise de gastos discriminados em itens;
- Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de fornecimento, discriminados valores gastos e taxa de administração;
- Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo

contrato de serviços;

- O sistema informatizado deverá estar disponível para acesso via WEB, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como MS-EDGE, Opera, Fire Fox ou Google Chrome.
- Segurança: O sistema WEB deverá permitir acesso somente a usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual e permitir a configuração de perfis de acesso em 5 níveis hierárquicos: Nível 1, Nível 2, Nível 3, Nível 4, Nível 5.

3.11. Esses perfis respeitam a visualização de acessos, ou seja, para um usuário cadastrado como Nível 1 deverá ter acesso irrestrito, já o usuário cadastrado como Nível 2 somente poderá visualizar as informações dessa alçada e assim sucessivamente para os demais níveis hierárquicos.

3.12. O sistema deve manter o registro para consulta on-line dos acessos (data e hora), as operações realizadas, os conteúdos inseridos, alterados ou excluídos, o IP onde foi acessado para todos os usuários em todos os acessos e operações

3.13. Cadastro: O sistema deverá fornecer o cadastro de serviços, completo e atualizado contendo as informações de descrição e apresentação.

3.14. O sistema deverá fornecer consulta on-line via web do cadastro de serviço, apresentando filtros de pesquisa, no mínimo, por descrição do serviço.

3.15. Rede Credenciada: O sistema deverá apresentar relação de estabelecimentos credenciados por localidade e endereço e algoritmo de regionalização de fornecedores credenciados por estados ou cidades polos facilitando a distribuição de cotações por parte do gestor.

3.16. Empenhos: O sistema deverá permitir o cadastro e controle de valores empenhados pela operadora segmentados para serviços em até 5 níveis hierárquicos e desses valores deduzir automaticamente os valores correspondentes para cada item de cada ordem de serviço autorizada e efetivada.

3.17. O sistema não deve permitir a autorização de ordem de serviço com saldo insuficiente de empenho.

3.18. Ordem de Serviço: O sistema deve permitir a abertura de Ordem de Serviço, onde deverá constar mural para todas as interações operacionais de cada usuário envolvido no processo, além das integrações automáticas inseridas pelo próprio sistema em cada etapa desde o lançamento até a finalização.

3.19. Cotações: O sistema deverá disponibilizar ao gestor a solicitação de pelo menos 3 cotações eletrônicas por parte da rede credenciada para a realização dos

serviços solicitados na Ordem, possibilitando a inclusão de fotos, vídeos e arquivos no formato PDF e Excel como acervo digital dos orçamentos eletrônicos, a fim de embasar ou justificar visualmente os detalhes das cotações, bem como das notas fiscais digitalizadas relativas aos processos finalizados. Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Serviços pendentes de aprovação por nível hierárquico, por data, por fornecedor e por status de aprovação.

3.20. Processos de Execução: O sistema deverá permitir aos gestores em seus níveis hierárquicos acompanhar todo o processo de execução dos serviços, desde a abertura da Ordem até a efetivação e finalização via consultas especializadas no sistema, on-line, real time.

3.21. Deverá ser customizado para que cada etapa do processo possa ser distribuída a usuários dentro de hierarquia com alçadas necessárias à execução de cada etapa do processo:

- Abertura de Ordem de Serviço
- Lançamento de itens solicitados
- Distribuição
- Cotações
- Avaliação
- Lançamento de itens solicitados
- Aprovação de itens
- Autorização de Serviços
- Ajustes
- Informações de Logística
- Integração com o Financeiro
- Recebimentos e Pagamentos
- Deverá ser apresentado uma simulação de todo o processo, validada cada etapa e demonstrado os resultados.

3.22. Os processos de entradas, saídas, requisições e ajustes necessários devem ser disponibilizados para interação on-line via WEB.

3.23. As consultas e relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .txt, word), além de PDF.

3.24. Financeiro: O sistema deverá fornecer módulo de controle financeiro para integração automática na efetivação de ordem de serviço nas demandas de recebimentos e pagamentos constando a possibilidade de recursos de customização para integração via web service ou API com ERP do mercado.

3.25. Os processos de pagamentos ou recebimentos devem ser disponibilizados para interação on-line via WEB.

3.26. As consultas e relatórios do módulo Financeiro devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .txt, word), além de PDF.

3.27. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados de requisição e prestação de serviços de cada operação:

- Número de identificação da ordem de serviço;
- Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- Identificação do gestor responsável pela aprovação da ordem de serviço (nome e matrícula);
- Valor total da operação;
- Descrição sumarizada da operação;
- Razão Social, endereço e CNPJ da credenciada executora;
- Número e data das notas fiscais emitidas pela credenciada.

3.28. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, do valor dos serviços, do histórico de ordens de e cotações;

3.29. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Orgão durante a vigência do contrato, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

3.30. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Orgão:

- Histórico de ordem de serviço por período, por tipo e com descrição do valor;
- Ordem de serviço cadastrada;
- Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- Histórico de cotações;
- Relatório de custos por tipo de serviços;
- Relação completa e discriminada de rede credenciada por tipo de serviço;
- Custo global e mensal;

3.31. Os prazos para expedição/entrega dos serviços devem ser estabelecidos de comum acordo com a rede credenciada.

3.32. GESTÃO DE SERVIÇOS

3.32.1. A gestão será realizada através do software fornecido pela contratada, de acordo as especificações do termo de referência.

3.32.2. A sistema da GERENCIADORA deverá ser capaz de fornecer no mínimo 3

(três) cotações para cada ordem aberta.

3.32.3. As cotações devem ser apresentadas em preço certo e total (preço global).

3.32.4. As cotações deverão ser solicitadas aos estabelecimentos credenciados.

3.32.5. Será encarregado da execução o estabelecimento credenciado que apresentar a menor cotação, permitindo-se a negociação.

3.32.6. Não haverá alteração qualitativa ou quantitativa do objeto da ordem ou alteração do seu valor, salvo situações excepcionais, para evitar maiores prejuízos para o CONTRATANTE.

3.32.7. O serviço executado será pago pelo CONTRATANTE à GERENCIADORA por preço certo e total (preço global), correspondente à cotação apresentada pelo estabelecimento selecionado para a sua execução, acrescida ou deduzida da taxa de administração, conforme o caso.

3.32.8. O pagamento ao estabelecimento credenciado será feito pela GERENCIADORA, nos termos do contrato de credenciamento.

3.33. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA REDE CREDENCIADA

3.33.1. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos credenciados pela contratada.

3.33.2. Poderão ser credenciados para o atendimento dessa contratação pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

3.33.3. A cotação de preço será realizada diretamente pela rede credenciada, através de login e senha, convencionando o preço, a descrição dos serviços e o prazo de entrega, além de outras informações que a Administração julgar necessário.

3.34. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.34.1. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema informatizado em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade para requisições de gerenciamento das atividades das empresas executantes dos serviços de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais (NUI) nos municípios participantes do consórcio, sendo fundamentada na legislação brasileira e na doutrina especializada.

3.34.2. o sistema deverá possibilitar:

- a) cadastrar número ilimitado de prestadores de serviço de campo.
- b) Proceder o controle de acesso em perfis com competências diferentes.
 - a. Administrador do sistema
 - b. Gestor Nível 2
 - c. Gestor Nível 3
 - d. Ambiente de Cartórios
 - e. Ambiente Financeiro
 - f. Ambiente Portal de Transparência

Tipificação:

- g. Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb S)
- h. Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb E)
- i. Regularização Fundiária Inominada (Reurb I)

Gerenciamento do Processo:

- **Fase 01** – Requerimento do(s) legitimados (s);
- **Fase 02** – Processamento do pedido;
- **Fase 03** – Análise do Projeto de Regularização Fundiária (PRF);
- **Fase 04** – Saneamento do processo;
- **Fase 05** – Decisão da Autoridade Competente;
- **Fase 06** - Expedição da CRF pelo Município
- **Fase 07** - Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado

Gerenciamento da Execução:

1. Importação e vetorização da ortofoto
2. Levantamento Planialtimétrico Cadastral
3. Projeto de Adequação Urbanística
4. Geração de Memoriais descritivos dos lotes
5. Plantas Individuais de Lotes
6. Finalização
7. Perfis de Greide das ruas

Gerenciamento dos Resultados:

Consultas e Relatórios gerenciais e estatísticos total web.

3.34.3. Plataforma WEB:

O Sistema deve possuir o conceito SAAS , plataforma "total WEB", utilizando banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud" , com garantia de disponibilidade de acesso 24 x 7 e absoluta segurança com certificação HTTPS.

O software deve prover a integração intra-plataformas, gerenciar acessos, administrar as demandas, fornecer a precificação, produção e distribuição de recursos além de estabelecer as competências técnicas de eficiência e segurança.

3.34.4. Suporte e Segurança

O Sistema deve atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões , ou seja , cada usuário tem disponibilizado , conforme seus perfis , acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos , possibilitando a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Prestar os serviços de acordo com este termo de referência e cumprir fielmente as obrigações nele impostas;

4.2. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, mantendo em dia todas as suas obrigações fiscais e tributárias e seus encargos trabalhistas e sociais;

4.3. Admitir de acordo com a legislação vigente: mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, efetuando todos os pagamentos aos seus funcionários em valores e datas definidos nas convenções coletivas por categoria profissional.

4.4. Se assegurar que sempre que for necessário deverá apresentar-se na pessoa de seu(s) sócio(s) para representar a empresa quando solicitado para dirimir algum conflito ou pendência e garantir a correta execução dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos pelos municípios aderentes, mantendo contato direto com a mesma. A empresa deverá possuir ainda, responsável técnico, com qualificação em engenharia para supervisionar a execução de todos os serviços contratados, o que será inspecionado pelos municípios aderentes;

4.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Municípios, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Indenizar terceiros e/ou aos próprios municípios aderentes mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos

causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.7. Manter durante toda a vigência do(s) contrato(s), as condições estabelecidas no edital do certame, sendo necessário a apresentação dos documentos de comprovação de idoneidade fiscal e tributária para que sejam realizados os pagamentos.

4.8. Será de inteira responsabilidade da contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

4.9. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infra-estrutura e equipe técnica exigidas;

4.10. A contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente;

4.11. A contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Consórcio/Município, conforme a necessidade;

4.12. A contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal Eletrônica única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

4.13. A contratada deverá acatar todas as orientações do Consórcio/Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

4.14. A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;;

4.15. A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Consórcio/Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;

4.16. A contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração;

4.17. A contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Consórcio/Município;

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.1. Caberá à CONTRATADA refazer os serviços licitados (sem ônus para a contratante) sempre que os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.

5.2. Sempre que necessário a contratada deverá realizar as adequações necessárias para manter a qualidade dos serviços prestados e atender às demandas dos municípios aderentes.

DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, será recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou da documentação prevista no item 8.1.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ordem de serviço;
- e) o valor a pagar; e

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Em relação a parte incontrovertida quanto a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

FORMA DE FORNECIMENTO

10.2. O fornecimento do objeto será sob demanda do município aderente, e executado a cada Ordem de Serviço expedida com os quantitativos desejados para aquela ordem, que conterá os quantitativos específicos de cada item do processo para a execução dos serviços.

10.3. A CONTRATADA deverá computar na sua proposta TODO e QUALQUER valor que seja necessário para cobrir todas as despesas oriundas das futuras ordens de serviço que serão emitidas pelos municípios aderentes, sendo que, conforme disposto no preâmbulo deste termo de referência.

10.3.1. Além dos custos operacionais, também deverão estar previstas na proposta de preços os valores referentes a despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, insumos, combustíveis, deslocamento de veículos, deslocamento de maquinário, compra/locação de veículos, compra/locação de maquinários e demais custos inerentes à referida prestação de serviços de asseio público que aqui se pretende contratar.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.8. Documento de identificação pessoal do(s) sócio(s) administrador(es).

10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10. Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo considerada válida se emitida até 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão pública deste processo licitatório. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.10.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (nas conformidades do Art. 69, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

10.10.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.10.3. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A:

- e) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- f) Publicados em Diário Oficial; e
- g) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- h) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.10.4. Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):

- d) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- e) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- f) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.

10.10.5. Sociedade criada no exercício em curso:

- b) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contadores) demonstrando que a empresa apresenta, perante o seu último balanço patrimonial exigível, "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

10.11.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

10.11.2. Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

10.11.3. Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

10.11.4. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices contábeis indicados neste edital são os mais utilizados nas contratações públicas e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.12. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de objeto similar e compatível com o objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.13 A CIMINAS se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

10.14. Declaração de que a empresa assume ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar quaisquer municípios pertencentes ao consórcio.

11. PROVA DE CONCEITO

11.1. A LICITANTE vencedora neste certame deverão se submeter a Prova de Conceito (PoC). A Administração se certificará sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (Acordão no 2763/2013 – Plenário, TCU):

a) Justifica-se a realização da prova de conceito, uma vez que o Consórcio e os Municípios, ao longo do tempo, têm licitado sistemas e no momento de seu uso, faltam requisitos e ferramentas que acabam por dificultar a realização dos trabalhos, trazendo prejuízos na prestação dos serviços públicos.

b) Assim, visando assegurar a completa segurança no que se refere à eficiência e bom funcionamento da gestão pública, o Consórcio se dispõe a realizar análise técnica de inúmeros itens, para que a contratação seja satisfatória e de um sistema que atende às necessidades do Município.

c) Nesse sentido, é que são exigidas a apresentação, na prova de conceito, das funcionalidades previstas no Termo de Referência.

d) Vale lembrar que os sistemas serão utilizados por vários usuários e em vários Municípios, o que, por si só, justifica a necessidade do cuidado com a verificação desses itens na prova de conceito.

e) Por fim, vale dizer que a necessidade da comprovação da existência no sistema desses itens dispensa justificativa individual, uma vez que, como já dito, decorrem da necessidade encontrada pela administração para solução de seus problemas cotidianos, para realizar uma boa gestão.

11.2. DA EXECUCAO DA PROVA DE CONCEITO

11.2.1. A prova de Conceito será presencial, na sede do Consórcio, endereço na Praça Antonio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG;

11.2.2. Será nomeada uma comissão julgadora, composta por no mínimo de 03 membros para acompanhamento e julgamento da prova de conceito, com

conhecimento no sistema em julgamento;

11.2.3. A prova de conceito do sistema ocorrerá em data marcada pelo Pregoeiro em até 03(três) dias úteis após a fase de habilitação e será comunicada à participante vencedora e às outras participantes que poderão acompanhar a demonstração, mediante convocação no Portal Licitanet e publicação no site do CIMINAS;

a) O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro e informado para os licitantes pelo Chat do Portal Licitanet.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIO:

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.2. Os valores estimados de preços por município participante será para 12 (doze) meses e ou 24 (vinte e quatro) meses, caso o CIMINAS, resolva prorrogar a ATA, nas formas do artigo 84º da lei federal 14.133/2021.

Araxá/MG, 02 de janeiro de 2025

Pablo Oliveira Barcelos

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, consórcio público de direito público, CNPJ 19.493.732/0001-99, com sede na Rua Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Araxá/MG, CEP 38183-058, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia Sr. Jose Humberto Ribeiro, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, CPF 787610936-53 – RG: MG5657415 expedida pela SSP/MG com residência no endereço Rua Antônio Bento Ferreira, 68 – Centro – Santa Rosa da Serra/MG – CEP 38805-000 , considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 018/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ CNPJ _____ com sede à _____
Bairro _____ Cidade _____ CEP _____ por seu socio proprietário Sr.(a) _____,, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATRAVÉS DE SISTEMA, POR MEIO DE OUTSOURCING, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALO UN	VALOR TOTAL
TOTAL:					

2.2. Todos os serviços a serem realizados pela detentora desta Ata serão nas formalidades do Termo de Referência anexo neste edital e serão nas conformidades de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

2.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de, eventualmente, algum local para prestação de serviços seja mais distante ou de difícil acesso.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5. Aos órgãos não participantes que se interessarem em aderir esta respectiva ATA, será cobrado de forma antecipada o percentual de 1% (um por cento) do valor, a título de contribuição de manutenção do consórcio conforme resolução interna (005 02/08/2024) decidida e aprovada em Assembleia.

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, sendo esta, facultada aos municípios integrantes deste consórcio, ou de outros entes federativos que assim o requisitarem.

3.2. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de

empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste Termo de Referência e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

3.2.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao caso.

3.2.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

3.3. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os ordenadores de despesas dos Municípios, órgãos CONTRATANTES, deverão consultar ao CIMINAS (Órgão Gerenciador) através de sua COORDENADORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Os órgãos e entidades poderão aderir à esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes do consórcio, desde que observados os requisitos previstos no artigo art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

 ciminas.mg.gov.br

 Praça Pedro Alves da Costa, 300
Vila São Pedro, Araxá, CEP: 38183-048

 +55 34 3662-3637

4.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados e exaustivamente percorridos no Termo de Referência do processo licitatório, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas nele e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;

4.2. Verificada desconformidade dos serviços executados, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus para o Consórcio e/ou Município, podendo ser prorrogado pelo Consórcio e/ou Município, mediante solicitação.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local e prazo de execução do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações e locais de execução serão informadas nas ordens/autorizações de serviço, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pelo município aderente;

5.2. Caso a empresa detentora da ata não possa cumprir com os prazos estipulados nas ordens de serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de início da prestação de serviços descritas no objeto, ficando a critério do Consórcio e/ou Município a sua aceitação.

5.3. Ao não cumprir os prazos estipulados para refazimento de serviços caso ocorra sem justificativa formal aceita pelo Consórcio e/ou Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

REVISÃO E CANCELAMENTO

 ciminas.mg.gov.br

 Praça Pedro Alves da Costa, 300
Vila São Pedro, Araxá, CEP: 38183-048

 +55 34 3662-3637

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

7.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, e 7.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 7.6.1. Por razão de interesse público;
- 7.6.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 7.6.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DO PAGAMENTO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. DA COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS

9.6.1. A Lei Federal de nº 11.107 de 06 de abril de 2005, prevê em seu § 2º do Artigo 1º que os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso de outorga de bens públicos por eles administrados, ou mediante autorização específica pelo ente da federação consorciado.

9.6.2. O CIMINAS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou fornecimento de produtos.

9.6.3. A questão encontra-se regulamentada na Resolução CIMINAS de número 005 02/08/2024, criando a aplicação de tarifa administrativa denominada TAFRIFA ADMIN- LIC , que incidirá sobre os serviços prestados e voltados para as adesões aos processos licitatórios, a partir de 01 de agosto de 2024, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de cada adesão, a ser arcada pela empresa, que será utilizada no custeio as despesas tributárias e administrativas necessárias para garantia da continuidade dos serviços.

9.6.4. Quando a empresa deseja usar a ATA como forma de adesão a outro município, o CIMINAS ao receber o requerimento da "carona", informará e encaminhará a empresa detentora da ata o valor a ser recolhido, devendo o mesmo ser depositado em conta bancária do Consórcio, encaminhando seu comprovante, para posterior liberação.

9.6.5. O valor da tarifa acima estipulada, será cobrada, do fornecedor, detentor da Ata de Registro e deverá ser pago previamente a liberação da adesão.

CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CIMINAS

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
MINUTA DE CONTRATO XXX/XXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
XXXXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A por
intermédio do(a), com sede no(a), na cidade
de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela
Portaria nº, de ... de de 20..., portador do CPF
nº.....
e RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ
sob o nº, sediado(a) na, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome
e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2024 e
em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais
legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente
do Pregão Eletrônico n. 001/2025, Ata de Registro de Preço...../XXXX
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATRAVÉS DE SISTEMA, POR MEIO DE OUTSOURCING, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALO UN	VALOR TOTAL
TOTAL:					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

a) Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;

b) Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a % do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de % a ...% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INCICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A empresa (razão social), CNPJ nº, localizada à (endereço completo), através de seu representante legal Sr. (a) (nome completo) abaixo assinado, Portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, **DECLARA:**

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – DECLARA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste certame, tendo todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

FATO IMPEDITIVO – DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NEPOTISMO - DECLARA, que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do ART. Nº 68 da LEI Nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS - DECLARA, que cumpre as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e aprendiz, tudo nas formas do disposto no Artigo 92º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

INTEGRALIDADE DOS CUSTOS - apresentamos neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL - DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS – DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDONEIDADE - DECLARA não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

CADEIA PRODUTIVA - DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

Cidade, XX de mês de 2024.

Razão Social - CNPJ
Assinatura do Representante Legal
Incluir carimbo CNPJ